

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº	160 - PE 045/18	
Em	26 de 04	de 20 18

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias de interesse social, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal: fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV duas áreas do Município de Montenegro, já consideradas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, sendo uma das áreas localizada no bairro Santa Rita, sob a matrícula de nº 33.341 com 31.696 m², e a outra área no bairro Cinco de Maio, sob a matrícula de nº 5.591 com 31.610 m², ambas destinadas para empreendimentos residenciais do PMCMV.

Art. 2º As áreas descritas acima serão utilizadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I - não integra ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

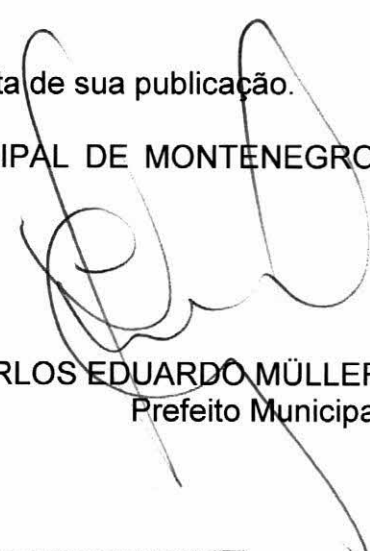
Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º;

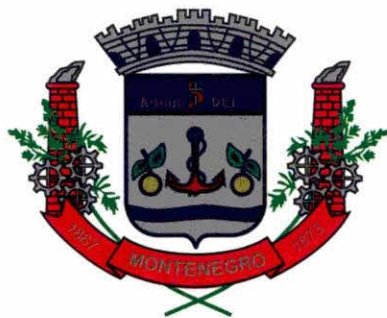
II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 26 de abril de 2018.


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidência _____	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício 45/2018-GP-AAL

Montenegro, 26 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 45/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	160 - PE 045/18
Em:	26 de 04 de 2018

Encaminhamos o projeto de lei, com o objetivo de autorizar o executivo municipal a doar áreas de terra, que são consideradas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

Em 20 de Março do presente ano, o Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania foram procurados pelo Superintendente de Negócios de Habitação Vale dos Sinos da Caixa Econômica Federal – Sr. Jairo Antonio Manfro, que trouxe a informação de que Montenegro está entre os municípios que podem receber empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, desde que tenham áreas disponíveis para construção de moradia de interesse social para pessoas que tenham renda mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) com o custeio de até 90% do imóvel. O restante é dividido em até 120 vezes (10 anos), com parcelas mínimas de R\$ 80,00 e máxima de R\$ 270,00.

As propostas de empreendimentos devem ser submetidas a um processo de pré-qualificação, realizado pelo Ministério das Cidades. Após esta etapa, um edital estabelecerá os critérios de pontuação e classificação destes projetos, e considerará a disponibilidade de metas. Para que sejamos cadastrados junto ao Ministério das Cidades, se faz necessário a doação das áreas de terra disponíveis e liberadas do Município, nas quais pretendemos ter empreendimentos/construção de moradias de Interesse Social.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3258/2018

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Sousa
Em:	26 / 04 / 18, às 11 : 46

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"